

DIREITO E FORÇA: BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CONEXÃO (NÃO)NECESSÁRIA ENTRE DIREITO E COERÇÃO EM FREDERICK SCHAUER.

II Congresso Brasileiro Online de Direito, 1ª edição, de 11/10/2021 a 13/10/2021
ISBN dos Anais: 978-65-89908-73-9

FELIPE; Bruno Farage da Costa ¹, **HARA; Johnny Marcelo** ², **JESUS; Renata Menezes de** ³,
MEDINA; Lizia Coelho ⁴, **BASTOS; Danuza da Silva Crespo** ⁵

RESUMO

Em “O conceito de direito”, H.L.A Hart traz uma reflexão que acaba servindo de base para a criação da figura do *puzzled man* (ou homem perplexo), muito refletida nos debates jusfilosóficos acerca da conexão entre direito e coerção. A ideia do *puzzled man* construída por Hart tem relação direta com algumas premissas de sua teoria do direito: o “homem perplexo” indica que muitas pessoas obedecem às leis mesmo sem estarem preocupadas com as sanções advindas de seu descumprimento. Contudo, será que realmente podemos afirmar que o uso da força é dispensável na delimitação da natureza do direito? Uma obra mais recente, do autor Frederick Schauer - *The Force of Law* - lança novas bases para a reflexão dessa premissa. O presente artigo esboça uma revisão, com pesquisa bibliográfica, cujo objetivo não é realizar uma crítica à Schauer com argumentos pós-positivistas, mas sim demonstrar a complexidade dos argumentos trazidos em *The force of law* e como, na maioria dos casos, são argumentos acertados. Uma das grandes contribuições do autor, a meu ver, reside na exploração de uma perspectiva até então utilizada como argumento, mas sem profundidade, a partir da figura do *puzzled man*. Se muitas pessoas obedecem às regras, pelo simples fato de serem regras, por que isso acontece? Em linhas gerais, Schauer defende a hipótese de que é possível explicar o direito a partir do seu viés coercitivo, mas reduzi-lo a esse elemento seria um erro. Assim, Schauer defende que a coerção, um aspecto tão central para autores como Bentham e Austin, surge como elemento contingente e não necessário, sendo “útil, mas não essencial, ubíqua, mas não universal” e, portanto, não faz parte da própria natureza do direito. Partindo do pressuposto de que a coerção é uma característica presente no direito, mas não essencial para a afirmação de sua natureza, a preocupação de Schauer passa a residir na explicação dos fatores que fazem as pessoas a internalizarem as regras de direito e a obedecê-las. Segundo o autor, existem diversas razões pelas quais alguém respeita o direito, mas não por medo da sanção. Dentre elas temos duas marcantes: I) por questões preferenciais; II) por um misto de racionalidade e moralidade. Em suma: o direito não se explica somente pelo viés coercitivo, mas dar menor relevância ou excluir a participação desse conceito na definição de “o que é direito”, não seria condizente com a realidade.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO E COERÇÃO, HOMEM PERPLEXO, DIREITO E FORÇA

¹ Mestre em Teoria e Filosofia do Direito (UERJ) - Doutorando em Teoria do Estado e Direito Constitucional (PUC-Rio), brunoffelipe@gmail.com

² Mestre em Educação - Especialista em Mídias na Educação a distância - Professor Universitário, johnnyhara@yahoo.com.br

³ Mestre em Ciências jurídico-internacionais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Professora de Direito Processual Civil, renatamenezesj@yahoo.com.br

⁴ Mestre em Ciências Sociais - Especialista em Direito Público, liziamedina@gmail.com

⁵ Mestre em Direito - Professora de Direito Processual Civil e Direito Civil, danuzacrespobastos1971@gmail.com